TC 11.171/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços de elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 11.171/2019 e 11.493/2019.

16ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/011171/2019 e TC/011493/2019, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas no relatório de acompanhamento elaborado pela Auditoria desta Corte e em julgar regular o edital da Concorrência 004/19/SIURB, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após os trâmites regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trago a julgamento de forma englobada, dada a similaridade da matéria, os **TC´s 11493/2019 e 11171/2019** que cuidam de Acompanhamento de Editais das Concorrências nº 004 e 005 de 2019, elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), tendo cada qual por objeto a contratação, em lotes distintos, dos serviços de elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificação estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de 18 (dezoito) e 19 (dezenove) obras de arte especiais no Município de São Paulo, respectivamente.

A análise inicial da Auditoria, em ambos os processos, foi conclusiva no sentido de que os certames não reuniam condições de prosseguimento, haja vista a presença de irregularidades que foram detalhadas nos Relatórios Preliminares (peça 31 do **TC 11.171/2019** e peça 30 do **TC 11.493/2019**).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, instada a se manifestar no **TC 11.171/2019** (peças 34/35), acompanhou integralmente o parecer da Auditoria. Dada a identidade dos apontamentos de natureza jurídica em ambos os editais, esta Relatoria dispensou novo pronunciamento específico para o **TC 11.493/2019**, sem prejuízo de seu integral aproveitamento na análise das questões postas.

Em cada um dos processos, tendo presente os apontamentos dos órgãos técnicos, a Origem trouxe aos autos suas justificativas iniciais e propostas de correções, com posterior republicação dos Editais. A nova versão dos instrumentos convocatórios foi novamente submetida à análise complementar dos órgãos técnicos.

No âmbito do **TC 11.171/2019**, ratificou-se os apontamentos originais, à exceção do subitem 5.11 e do subitem 5.13, tendo em vista a publicação da Portaria nº 020/SIURB/2019 que constituiu a Comissão Técnica Especial de Licitação, conforme DOC de 12.11.2019 (peças 69, 74 e 75).

No **TC 11.493/2019**, a Auditoria entendeu por superados os apontamentos dos subitens 5.9, 5.11, 5.12 e 5.13; prejudicados os apontamentos dos subitens 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8 diante da exclusão dos ensaios tecnológicos dos orçamentos de referência; e ratificou as irregularidades apontadas nos subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.10, 5.14, 5.15, 5.16 e 5.17.

Sem prejuízo, após detalhada análise de cada uma das questões pendentes, este Egrégio Tribunal, na 3085ª S.O., autorizou a continuidade das Concorrências 004 e 005/19/SIURB, condicionando-a as determinações constantes da decisão então proferida [1] (peças 80 e 95, respectivamente).

[1] Promova alteração da nota de preços para que ao invés de variar de 30 a 100, varie na mesma faixa da Nota Técnica, entre 60 e 100 (item 5.4); Promova a devida correção na minuta do contrato (item 5.10); A avaliação

Em derradeira manifestação, a Auditoria, após examinar os Editais republicados, considerou atendidas as determinações feitas pelo órgão Pleno desta Corte de Contas (peças 87 e 102, respectivamente).

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se, nos termos regimentais, pela regularidade dos Editais (peças 100 e 102, respectivamente).

Encerrando a instrução, a Secretaria Geral acompanhou as manifestações precedentes.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Versa o presente julgamento sobre as Concorrências Públicas nº 004/2019 e nº 005/2019, promovidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), tendo por objeto, em lotes distintos, a contratação dos serviços de elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificação estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais no Município de São Paulo.

O objeto em exame cuidou de contratação atípica no âmbito do Município de São Paulo, envolvendo grande número de estruturas a serem atendidas - viadutos e passarelas que compõem o sistema de Obras de Arte Especiais da Cidade de São Paulo - com inspeções e ensaios sendo realizados com elas em uso, além da elaboração de projetos de recuperação, o que demonstrou a necessidade de seleção de profissionais altamente qualificados.

Tendo presente tal cenário, restou autorizada a adoção do tipo técnica e preço, no caso concreto, dada a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem executados, em especial a elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva em geral e, em particular, a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Nos termos relatados, após os derradeiros esclarecimentos da Origem e apresentação de novas minutas dos Editais

de conformidade relacionada ao subitem 5.3 da "ABNT NBR 6118— Projeto de Estruturas de concreto - Procedimento", deverá ser feita por profissional habilitado independente do projetista, nos termos da Norma técnica. (item 5.14); Insira nos Termos de Referência dos Editais as referidas normas (Peça 83, p. 32/33) para utilização nas OAEs do tipo mista (item 5.16); No âmbito da CP 007/19/SIURB, que prevê a intervenção em mais 18 Obras de Artes Especiais a serem inspecionadas e eventualmente recuperadas, promova as alterações necessárias no Edital, nos mesmos termos indicados nestes precedentes.

retificados, este E. Pleno referendou a autorização de continuidade das licitações, a partir da republicação dos Editais, na medida em que as determinações feitas foram plenamente atendidas (3.085ª S.O.).

Diante do exposto, **conheço** das conclusões alcançadas nos relatórios de Acompanhamento elaborados pela Auditoria, em cada um dos processos em exame, e **julgo regulares** os Editais das Concorrências nº 004 e 005 de 2019, elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB).

Quanto ao desdobramento dos certames, informo que, ao tempo da elaboração deste voto, eles ainda se encontravam em processamento, aguardando julgamento das propostas técnicas.

Após os trâmites regimentais, arquivem-se os autos.